



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 015/2020

Atualiza as disposições acerca das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) para o Município de Pedra Branca, contidas nos Decretos nº 008/2020, 09/2020 e 12/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e nos termos do art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as determinações à população para o correto enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), já adotadas pelos Decretos Municipais nº 008, 009 e 012, todos de 2020,

CONSIDERANDO a homologação do estado de calamidade pública do Município, por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 08.04.2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO o avanço dos casos em cidades vizinhas a Pedra Branca,

D E C R E T A

Art. 1º Além de todas as medidas já adotadas nos Decretos Municipais 008/2020, 009/2020 e 012/2020, bem como aquelas emanadas pelas autoridades sanitárias do Estado da Paraíba e da União Federal, o Município de Pedra Branca adotará também as medidas contidas neste Decreto, até ulterior deliberação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Às barreiras sanitárias já instaladas nas entradas da cidade devem se submeter todas as pessoas não residentes no Município de Pedra Branca, com o fim de aferição de pretensos sintomas da infecção causada pelo coronavírus, bem como a identificação de potenciais riscos, seja por causa de pessoas que tiveram contato com casos suspeitos, seja por pessoas que procedam de lugares em que houve a confirmação de casos.

§1º Nas hipóteses de identificação de sintomas ou de riscos, os envolvidos que se dirijam à cidade de Pedra Branca deverão ser imediatamente encaminhados para cumprimento dos protocolos definidos nas normas sanitárias federais e estaduais, procedendo-se à notificação dos mesmos para permanecer em quarentena por período de pelo menos 14 dias.

§2º As pessoas que estejam passando pela cidade e que não apresentem sintomas ou possibilidades de risco deverão ser notificados a não interromper seu percurso antes de ultrapassar os limites do Município, nem ter contato com nenhuma outra pessoa na jurisdição do território municipal, sob pena de configuração de crime de desobediência e encaminhamento do caso às autoridades judiciárias.

§3º Os que descumprirem as notificações emanadas pelos agentes das nas barreiras sanitárias estarão sujeitos às penas do crime de desobediência, definido no art. 330 do Código Penal, sem prejuízo de outros tipos penais, conforme cada caso.

Art. 3º Todas as pessoas que vierem de regiões afetadas pela pandemia, com casos confirmados, seja por meio de ônibus de linha oficial, clandestinos ou por veículos particulares, bem como aquelas que manifestarem sintomas da doença, deverão se submeter às avaliações das barreiras sanitárias e, sendo liberados, permanecer em quarentena obrigatória de 14 (catorze) dias, em isolamento domiciliar.

Parágrafo único. Todos os munícipes são convocados a colaborar com o poder público, dando indicações e informações sobre possíveis casos de chegada de pessoas de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

outras regiões e de infectados, na busca da prevenção necessária e da adoção das medidas de isolamento, utilizando-se, para tanto, do contato por meios dos telefones (83) 98639-3141 (Operadora Oi) e (83) 98132-1867 (Operadora Vivo).

Art. 4º Fica proibida a venda ambulante de qualquer tipo de mercadorias.

Art. 5º O sepultamento de pessoas que tenham chegado a óbito por conta do coronavírus, ou que ao menos haja suspeita, deverão ser realizadas imediatamente, sem velório e sem abertura da urna funerária, e com observância total dos protocolos emanados pelas autoridades sanitárias estaduais e federais.

Parágrafo único. Para os casos de óbito sem ligação com o coronavírus, ou que não haja suspeita alguma, deverão ser evitadas cerimônias fúnebres e os velórios deverão seguir as mais estritas regras de distanciamento, uso de máscaras e uso de álcool em gel, evitando em tudo qualquer tipo de aglomeração, salvo os membros da mesma família que residam no mesmo imóvel e que não estejam em quarentena obrigatória.

Art. 6º As casas lotérica, os correspondentes bancários e a agência de correios ficam proibidos de atender pessoas não residentes no Município de Pedra Branca.

Parágrafo único. Para cumprimento neste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes em letras visíveis, em tamanho nunca inferior a 50cmx50cm, com os seguintes dizeres: "NESTE ESTABELECIMENTO NÃO ATENDEMOS PESSOAS NÃO RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020".

Art. 7º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, cujas peças deverão cobrir totalmente o nariz e a boca, para todas as pessoas que saíam de seus domicílios, seja para ambientes públicos, seja para ambientes privados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas adotadas neste Decreto, os responsáveis deverão ser devidamente identificados e encaminhados às autoridades competentes para análise da infringência dos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação da pandemia causada pelo Covid-19.

Art. 10. Além das determinações aqui contidas, que têm natureza adicional, permanecem em pleno vigor todas as medidas disciplinadas pelos Decretos Municipais nº 008/2020, 009/2020 e 012/2020, tudo por prazo indeterminado, até que se possa avaliar com segurança a revogação dos mesmos, o que se dará mediante Decreto próprio.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca, 15 de maio de 2020.

ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA

Prefeito Municipal